

# **DIREITO DIGITAL E O CYBERBULLYNG NOS APLICATIVOS DE MENSAGENS**

**ARTICULADORA E ORIENTADORA.**

PROF. FRANCIELLE VIEIRA OLIVEIRA

**ALUNOS.**

ANTONIO JUSTINO VASCONCELOS VIEIRA

ALLAN GUSTAVO AOR DOS SANTOS CARDOSO DE ANDRADE

HILDEMBERG COSTA DA SILVA

JOSÉ NATANAEL MARTINS TAUMATURGO

LARISSA CRISTINA DE ANDRADE

VALERIO DA SILVA BARRA

## RESUMO

Com o objetivo de normatizar e regular o uso dos ambientes digitais por seus usuários tem-se o direito digital visa garantir a proteção de dados e informações geradas nos meios digitais.

Essa regulamentação se dá através da criação de normas e procedimentos que atuam na proteção dos usuários, assim como a punição de condutas ilícitas que vitimizam milhares de usuários no meio digital.

A verdade é que ainda contamos com poucas legislações no âmbito que tratam do direito digital, entretanto a correlação do direito digital com as demais leis vigentes é uma realidade.

O sentido terra sem lei não merece prosperar nos meios digitais, pois diversas condutas ilícitas já conhecidas apenas passaram a ser praticadas nos meios digitais, entretanto contam indevidamente com a falsa percepção do manto da impunidade de quem as pratica.

O cyberbullying abordado neste trabalho visa conscientizar a conduta indevida e que atualmente que opera nos meios digitais, nada mais, que o velho e conhecido bullying, praticado presencialmente, ou seja, uma velha pratica por um novo caminho.

É cediço que o direito digital evolui constantemente para acompanhar as mudanças tecnológicas e garantir o seu desenvolvimento, entretanto enfrentamos uma crescente de condutas ilícitas que devem ser combatidas no rigor da lei.

Neste sentido o presente trabalho traz em sua essência o cyberbullying que será devidamente abordado.

**Palavras-Chave:** Direito Digital, Cyberbullying, Perseguição, Ameaça, Intimidação, Prevenção e Repressão, Conscientização, Aplicativo de Mensagens, Adolescentes

## **CYBERBULLYING**

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorra sem justificativa, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, que causa dor e angústia à vítima, é definido como bullying. Quando esses atos são praticados por meio da Internet, no intuito de depreciar, incitar a violência, criar meios de constrangimento psicossocial, se caracteriza o cyberbullying, praticado em meio virtual, torna o controle e repressão mais dificultosos e exige a atenção dos pais ou responsáveis, educadores e de toda a sociedade, podendo levar as vítimas a sofrer consequências irreversíveis.

O Cyberbullying é devastador, pois o efeito multiplicador do sofrimento das vítimas é imenso, considerando que, com somente uma postagem, milhares de pessoas tomam conhecimento da agressão. Estes ataques vão a lugares distantes das escolas com alcance imensurável. Nessa modalidade de transgressão penal, não há a menor necessidade que a postagem originária ocorra mais de uma vez, já que a repetição se dá de forma imediata.

Segundo dados publicados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), metade das crianças do mundo, é vitimada anualmente por violência física, sexual ou psicológica, durante a pandemia de COVID-19, verificou-se o aumento da violência e constrangimento praticado online contra crianças e adolescentes, atos que estão compreendidos no conceito de cyberbullying.

Pesquisa divulgada também pela UNICEF no final de 2019 apontava que um em cada três jovens ouvidos em 30 países diferentes dizia ter sido vítima de cyberbullying, o que motivou abandono ou mudança de escola de 20% deles.

Uma pesquisa global sobre **cyberbullying** mostra que o Brasil é o segundo país em que as ofensas em meios digitais são mais frequentes.

De acordo com a Revista Exame, um levantamento realizado pelo Instituto Ipsos entre 23 de março e 6 de abril de 2018, com 20,8 mil pessoas, 29% dos pais ou responsáveis brasileiros consultados relataram que os filhos já foram vítimas de violência online. Na sondagem anterior, divulgada em 2016, esse índice era de 19%

#### Resultado da Pesquisa (10 primeiros) em Cyberbullying

<b>Ranking</b>	<b>País</b>	<b>%</b>
1º	Índia	37%
2º	Brasil	29%
3º	Estados Unidos	27%
4º	Bélgica	26%
5º	África do Sul	25%
6º	Malásia	23%
7º	Suécia	23%
8º	Canadá	20%
9º	Turquia	19%
10º	Arábia Saudita	19%


No Brasil, a Lei 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), com o fito de prevenir e combater tal prática, por meio da capacitação de docentes para implementação de ações preventivas, oferecimento de assistência psicológica, social e jurídica às vítimas, implementação e disseminação de campanhas de educação e conscientização, dentre um vasto leque de medidas.

A instituição do Programa de Combate a intimidação Sistemática consta do Art. 1, da Lei 13.185/2015:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

A definição de cyberbullying se dá no parágrafo único, do Art. 2º, do referido diploma legal, in verbis:

*Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:*

*I - ataques físicos;*

*II - insultos pessoais;*

*III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;*

*IV - ameaças por quaisquer meios;*

*V - grafites depreciativos;*

*VI - expressões preconceituosas;*

*VII - isolamento social consciente e premeditado;*

*VIII - pilhérias.*

*Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.*

O crime virtual tem muitas características que dificultam o seu combate, entretanto a identificação dos responsáveis tornou-se possível através de mecanismos tecnológicos.

É cediço que os agredidos se sentem constrangidos em temer denunciar, assim acabam sendo vítimas de uma perseguição que traz severas consequências, inclusive psicológicas.

Vale ressaltar que o cyberbullying no caso de crianças e adolescentes, tem consequências mais severas. Isso porque a maioria simplesmente desconhece os crimes correlatos que comente na perspectiva de uma brincadeira que defendem como sendo sem graça e na realidade trata-se de um ato infracional.

O acesso à internet é uma crescente e a conexão ao mundo digital está avançando, neste sentido de forma análoga, Patrícia Peck Pinheiro (2013) explica que existem três razões para o aumento no número de crimes digitais:

- 1) Crescimento dos usuários de Internet e demais meios eletrônicos [...] principalmente junto à baixa renda (classes C e D) e que se tornam vítimas fáceis, pois ainda não possuem cultura de uso mais seguro.
- 2) Quanto mais pessoas no meio digital, os bandidos profissionais (quadrilhas) também migram, e então há maior ocorrência de incidentes.
- 3) Falta de conscientização em segurança da informação, a maior parte das pessoas acham que nunca vai ocorrer com ela, empresta a senha, deixa o computador aberto e ligado, não se preocupa em usar as ferramentas de modo mais diligente, isso somado com uma dose de inocência potencializa as ocorrências.

## **O CYBERBULLYING NOS APLICATIVOS DE MENSAGENS**

O cyberbullying transpassa fronteiras, inibi a vítima e mina sua possibilidade de defesa frente a ágil e tamanha propagação, o que acontece principalmente por meio de aplicativos de mensagens.

Os grupos são os maiores disseminadores do cyberbullying nos aplicativos de mensagens e o efeito que pode ocorrer na vida da criança ou do jovem pode ser devastador, materializando-se em severos traumas e impactos.

O baixo rendimento escolar, autoestima abalada, isolamento social, depressão ansiedade e síndrome do pânico são reflexos impactam na vida adulta, e levam ao consumo de drogas e álcool e em alguns casos, a vítima de cyberbullying comete suicídio.

## **O CYBERBULLYING E O DIREITO PENAL**

O cyberbullying, é uma agressão psicológica com intuito de humilhar, perseguir, caluniar e difamar, um velho crime por um novo caminho. Para Pedroso Gonsalves (2016), "Trata-se de uma forma intencional e repetitiva de atitudes agressivas nos grupos de aplicativo WhatsApp".

Neste sentido o cyberbullying quando configura os crimes contra a honra como calúnia, difamação, injúria, ataques racistas, divulgação de imagens de conteúdo íntimo, perseguição podem ensejar em uma tortura psicológica.

Assim temos que cyberbullying é uma chave para diversas condutas ilícitas, vejamos, a ameaça realizada e propagada pelo cyberbullying e suas consequências.

O Cyberbullying ou Bullying é definido como uma intimidação sistemática regulamentado pela lei 13.185/2015, e traz em sua essência inicialmente o crime de injúria deflagrado através de insultos pessoais e comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, não atoa o Art. 4º, inc. II, "a" da Lei 13.431/2017, responsável pela criação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, expressamente elenca o bullying como forma de violência psicológica capaz de comprometer o desenvolvimento físico ou emocional da vítima<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> MASSON, Cleber. Direito Penal – Parte Especial (arts.121 a 212). 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.vol.1. pág. 185.



Já no caso de uma Ameaça Consoante artigo 147 do Código penal <sup>2</sup> Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

O bem jurídico protegido pela lei penal é a liberdade da pessoa humana, notadamente no tocante a paz de espírito, ao sossego, a tranquilidade e ao sentimento de segurança.

A ameaça, quanto á pessoa em relação a qual o mal injusto e grave se destina, pode ser:

- a) Direta ou imediata: é dirigida a própria vítima. Ex.: “A” telefona ou encaminha mensagens via Whatsapp ou qualquer outro meio digital dizendo que irá matá-lo.
- b) Indireta ou mediata: é a ameaça endereçada a um terceiro, porém vinculado à vítima por questões de parentesco ou de afeto. E.: “A” diz a “B” que irá agredir “C”, filho deste.

Além disso, o delito em apreço divide-se também no tocante à forma pela qual a ameaça é praticada: explícita, implícita ou condicionada.

Em suma, quaisquer palavras, gestões, escritos e mensagens encaminhadas a alguém com fim de causar algum mal, será considerado como ameaça.

Por outro lado, o artigo 147-A, do mesmo diploma legal nos ensina que: "Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

A perseguição nada mais é do que o *Stalking*: palavra de origem inglesa que significa: “caçar à espreita”, ou seja, assemelha ao *modus operandi* de um animal que se esconde, estuda e age sorratamente, sem ser notado por sua presa. Trata-se, na prática, da conduta de alguém que, obcecado por

---

<sup>2</sup> MASSON, Cleber. Direito Penal – Parte Especial (arts.121 a 212). 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.vol.1. págs. 226 a 229.

outrem, estuda minuciosamente os hábitos e preferências dessa pessoa a vigiando e observando.

Um comportamento que, evoluindo, poderá pôr a liberdade da vítima em risco. O stalker, a contrário senso, não age apenas como gesto agressivo, mas também com formas gentis. Portanto, define-se como lesivo à liberdade da vítima, a perpetuação do incomodo por ele provocado.

Enquanto no stalker é perseguir alguém, reiteradamente por qualquer meio, no *cyberstalking* a perseguição é exclusivamente pela internet e derivado destes, tais como: e-mail da vítima, redes sociais, whatsapp etc., causando pânico e medo, fazendo com que a vítima evite até as formas de comunicação, cerceando, assim, a liberdade virtual da vítima.

Vejam que através do cyberbullying foi identificado um cyberstalking, uma perseguição, realizada por meios tipificada o crime, ou seja, um velho crime por um novo caminho.

## **PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CYBERBULLYING**

É de extrema importância a imediata retaliação e repúdio ao ato do cyberbullying ou sua eminência que se desenha.

É dever de todos evitarmos que o cyberbullying se propague, até porque podemos um dia nos tornarmos vítimas do silêncio, ou seja, o mesmo silêncio devastador ocasionado pelo medo da vítima.

Tamãha é a necessidade de se prevenir que o Art 5º da lei 13.185/2015 que institui o programa de combate a intimidação sistêmica do Bullying, prevê que, é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática do cyberbullying, ou seja, dada a sua gravidade o poder público estende a obrigação da prevenção que inicialmente caberia aos pais e familiares.

Quanto a repressão a mesma deve ser feita pelas autoridades competentes, por este motivo a denúncia sempre será a melhor opção, pois cabe as autoridades processar e julgar todos os crimes oriundos do cyberbullying.

## **CONCLUSÃO**

Vimos inicialmente que o cyberbullying é o caminho digital que o Bullying passou a operar, ocorre que este novo caminho rompe fronteiras o que acarreta em maiores consequências, visto seu poder altamente devastador.

O cyberbullying atenta de forma pejorativa contra a honra da vítima, por isso a necessidade de se frear o quanto antes, como já dito em alguns casos a vítima chega a cometer suicídio.

Neste sentido é necessária a compreensão de que o cyberbullying é uma ponte que pode levar a vários crimes.

Por fim é necessário que os adolescentes tenham conhecimento e aprendam a lidar identificar e como lidar com a situação de forma a frear o cyberbullying com a ajuda de família, da sociedade e do poder público.

## **DO EVENTO**

Diante o exposto acima, o grupo realizará um evento com os alunos do oitavo ano do CEF. 04 de Taguatinga norte de forma a conscientiza-los a respeito dos impactos do cyberbullying nos grupos de mensagens e suas consequências penais.

A ação visa gerar multiplicadores de conhecimento para atuar de forma consciente diante do cyberbullying e da importância de comunicar os responsáveis para adoção das medidas cabíveis.

## **REFERÊNCIA.**

- Teixeira, Tarcísio. Direito Digital e Processo Eletrônico. Jus, Saraiva. Editora. 7ª edição;
- Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- Lei 13.185/2015 – Institui o programa de combate à intimidação sistemática (Bullying);
- <https://exame.com> – Brasil fica em segundo lugar em ranking global;
- [https:// www.unicef.org](https://www.unicef.org) - Pesquisa do UNICEF: Mais de um terço dos jovens em 30 países relatam ser vítima de Bullying online;
- PEDROSO; Adriana Martini Correa; GONÇALVES, Diego Marques. Considerações sobre o Bullying e Cyberbullying e a Proposta Legal de Aprimoramento ao Combate à Violência na Escola, a partir da Edição da Lei nº 13.185/2015.

Disponível em:

<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14767/3600>

- MASSON, Cleber. Direito Penal – Parte Especial (arts.121 a 212). 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.vol.1.